



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

## **PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 025/2024 que dispõe sobre  
denominação de logradouro público no Bairro  
Guaxindiba, na sede deste Município de Conceição  
da Barra-ES.**

Autoria: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo

### **RELATÓRIO**

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora acima citada, com fundamento no art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por meio da presente proposição, a ilustre Vereadora pretende dispor sobre a nomeação de logradouro público localizado no Bairro Guaxindiba. Como objeto de localização, trata-se da **atual Rua 27, que se encontra sem nome e passará a denominar-se Rua Jorge Andrade dos Santos.**

É o relatório.

### **PARECER**

Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 79, compete a esta Comissão, manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Analisando os autos, observa-se não haver restrições quanto à técnica legislativa, neste sentido, o mesmo deve seguir o seu regular processamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

Em análise ao conteúdo dos autos, constata-se tratar da escolha de homenagem ao Sr. **Jorge Andrade dos Santos** pela sua história e exemplo de ser humano perpetuado nesta sociedade.


Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor. Dessa forma, merece registro que, a presente, observa as exigências para o seu regular processamento.

Observa-se, também, que a proposição atende aos ditames referentes à competência para a sua propositura, não desrespeitando a reserva de iniciativa.

Vale registrar, a louvável escolha pela nomenclatura apresentada, para eternizar no cadastro imobiliário do Município a vontade da sociedade local pelo desígnio da nomeação ao logradouro como "**Rua Jorge Andrade dos Santos**".

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 025/2024.

Sala das Comissões, 02 de AGOSTO de 2024.

  
LUCIANA FERREIRA DA SILVA  
Relatora

Pelas conclusões:

  
WERKS LUIZ BOA  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
Membro

